

PROPOSTA DE DILIGÊNCIA AO PROJETO LEI Nº 60/2025 1º TURNO - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Proponho que o Projeto de Lei nº 600/2025 de autoria dos Vereadores Iza Lourença; Arruda; Cida Falabella; Cleiton Xavier; Diego Sanches; Dr. Bruno Pedralva; Dra. Michelly Siqueira; Edmar Branco; Helton Junior; Irlan Melo; Janaina Cardoso; Juhlia Santos; Leonardo Ângelo; Luiza Dulci; Neném da Farmácia; Osvaldo Lopes; Pedro Patrus; Pedro Rousseff; Rudson Paixão; Tileleo; Wagner Ferreira; Wanderley Porto, que "Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Uso do Transporte Público Coletivo por Ônibus e autoriza a implementação da tarifa zero no serviço do transporte público coletivo por ônibus", seja baixado em diligência, nos termos do art. 86, Il, do Regimento Interno, aos seguintes órgãos ou entidades, Gabinete do Sr. Álvaro Damião, Prefeito de Belo Horizonte em exercício, ao Sr. Rafael Murta Resende, Superintendente da Superintendência de Mobilidade do Município de Belo Horizonte (SUMOB), ao Sr. Leandro César Pereira, Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOBI), ao Sr. Luiz Marinho, Ministro do Ministro do Trabalho e Emprego, ao Sr. Robinson Sakiyama Barreirinhas, Secretário Especial da Receita Federal, ao Sr. Ralisson Guimarães de Andrade, Presidente do Transfácil, ao Sr. Frederico Stefano de Olivera Arriero, Diretor da Divisão de Consultoria Legislativa da Câmara Municipal de Belo Horizonte, solicitando seja encaminhado aos órgãos competentes, para que se manifeste com o objetivo de esclarecer sobre os seguintes aspectos do projeto.

O Projeto de Lei tem como justificativa o fato de que "O modelo de financiamento do transporte público coletivo por ônibus de Belo Horizonte sofre, há anos, por sua ineficiência. O ciclo vicioso da tarifa não é novidade: quanto mais se aumenta a tarifa do ônibus, menos passageiros podem pagá-la, reforçando a necessidade de aumentos tarifários para fechar as contas, o que reduz ainda mais o número de passageiros no transporte público da cidade. Adicionalmente, há um incentivo para a diminuição da qualidade do serviço prestado, em termos de frequência e estado de manutenção da frota, que acaba também por afastar ainda mais potenciais usuários do sistema. O modelo com remuneração tarifária incentiva um sistema de pouca qualidade, porque se torna necessário ter ônibus lotados e cortar linhas de horários e lugares pouco lucrativos para que os concessionários lucrem com o serviço."





Diante desse cenário, questiona-se:

À Sumob e à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana:

- 1. O PL n. 60/2025 tem alguma incompatibilidade com o Plano Diretor de Mobilidade Urbana (PlanMob-BH)? Se sim, quais?
- 2. Quais são as fontes de recurso que compõe o Fundo Municipal de Melhoria da Qualidade e Subsídio ao Transporte Coletivo (FSTC)?
- 3. Quais são as finalidades de uso do FSTC?
- 4. Atualmente o FSTC está ativo? Possui saldo? Qual o valor?
- 5. O Poder Executivo já regulamentou o FSTC? Quais são os regramentos?
- 6. Quais são todas as receitas extra tarifárias (alternativas, complementares, acessórias) do sistema de transporte público coletivo?
- 7. Qual o valor mensal auferido com as receitas extra tarifárias (alternativas, complementares, acessórias) do sistema de transporte público coletivo?
 Gentileza discriminar, em tabela de formato aberto, o valor mensal, desde janeiro/2024 até o presente momento, de cada uma das receitas previstas na cláusula 12 do contrato de concessão; qual o percentual desses valores é do Poder Público e qual percentual pertence aos concessionários/permissionários; bem como se há outras receitas não previstas em contrato e auferidas mensalmente.
- 8. Quais são as outras formas de receita possíveis para o FSTC, conforme previsto no PL n. 60/2025, especificamente no §3° do art. 2° e pelo inciso II do art. 3°?
- 9. Atualmente, qual é a forma de pagamento do serviço público de transporte coletivo prevista nos contratos de concessão e permissão?
- 10. Em caso de aprovação da gratuidade de tarifa para todo o sistema público de transporte seria possível alterar a forma de pagamento do contrato de permissão e concessão, sem a rescisão contratual?
- 11. Existe previsão orçamentária anual para o Fundo Municipal de Melhoria da Qualidade e Subsídio ao Transporte Coletivo (FSTC)? Caso positivo, qual é a dotação?
- 12. Qual é a receita atual adquirida com multas e sanções por descumprimento contratual da concessão ou permissão do serviço de transporte público coletivo por ônibus? Gentileza discriminar o valor anual auferido nos últimos dez anos.



- 13. Foi contratado o seguro de "garantia para o fiel cumprimento do contrato, assegurando o pagamento de multas e eventuais indenizações", previsto na cláusula 18, iii, do contrato de concessão? Gentileza enviar todas as apólices contratadas desde o início do contrato.
- 14. O seguro já foi acionado para o pagamento de multas ou sanções de descumprimento contratual?
- 15. Qual o percentual médio de reincidência de infrações das concessionárias e permissionários do sistema de transporte, considerando o inicio do contrato até a presente data?
- 16. O Fundo Garantidor do equilíbrio econômico-financeiro (FGE) do contrato tem recebido o aporte previsto na cláusula 20.6 do contrato de concessão?
- 17. Qual é o saldo atual do FGE?
- 18. Já houve alguma permissão contratual para isentar o cumprimento da obrigação de aporte ao FGE? Gentileza enviar os documentos correlatos.
- 19. Já houve algum saque do saldo do FGE (cláusula 20.9)? Gentileza enviar os documentos autorizadores e o montante sacado.
- 20. Qual a projeção total de pagamento complementar ao sistema público de transporte coletivo prevista para o ano de 2025? Gentileza discriminar o valor total previsto para o sistema convencional e para o sistema suplementar.
- 21. Já há previsão do valor desse pagamento complementar para o ano de 2026?
- 22. Qual é a fórmula contratual atual para o cálculo da tarifa pública praticada no sistema de transporte coletivo da capital?
- 23. Qual o custo operacional mensal do serviço público coletivo por ônibus? Gentileza discriminar, em tabela de formato aberto, o valor mensal, desde janeiro/2024 até o presente momento, do sistema convencional e suplementar.
- 24. Como esse custo é calculado? É possível auditar a sua apuração?
- 25. O Poder Público tem condições técnicas de fiscalizar e contabilizar a quilometragem e o número de viagens, produtivas e improdutivas, realizadas pelo sistema coletivo de transporte?
- 26. Por qual meio é possível fazer essa verificação?
- 27. Como é definido, atualmente, o número de linhas e o trajeto da prestação de serviço coletivo de transporte na cidade?
- 28. Quais os critérios para definição desse plano de serviço?
- 29. Qual o número de viagens realizadas, por ano, pelos concessionários e permissionários do sistema de transporte coletivo por ônibus no Município de Belo Horizonte? Favor informar os dados de 2015 a 2024, informando também o número de viagens realizadas por cada uma das linhas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Ao Ministério do Trabalho e Emprego:

- 30. Qual o número de RAIS registrados na cidade de Belo Horizonte, em 2024?
- 31. Quanto desses RAIS são residentes na cidade de Belo Horizonte?
- 32. Na hipótese de ser aprovado o PL n. 60/2025, assegurando a "tarifa zero" do transporte público, a ser custeado pelas pessoas jurídicas que exerçam atividade no Município, seria possível que o empregador mantivesse a retenção de até 6% do salário básico do trabalhador a fim de custear as tarifas de transporte, nos termos da Lei Federal n. 7.418/1985?

À Receita Federal:

- 33. Quantos CNPJs têm registrados na cidade de Belo Horizonte?
- 34. Quantos desses CNPJ têm até 9 empregados registrados?
- 35. Favor informar o número de CNPJs para cada uma das faixas discriminadas abaixo:
 - de 1 a 9 empregados;
 - De 10 a 20 empregados;
 - De 21 a 30 empregados;
 - De 31 a 40 empregados;
 - De 41 a 50 empregados;
 - De 51 a 60 empregados;
 - De 61 a 70 empregados;
 - De 71 a 80 empregados;
 - De 81 a 90 empregados;
 - De 91 a 100 empregados;
 - De 101 a 110 empregados;
 - De 111 a 120 empregados;
 - Acima de 120 empregados.

Ao Transfácil:

- 36. Quantos CNPJs fazem compra mensal de crédito eletrônico de passagem? Gentileza discriminar o total mensal de janeiro de 2024 até o presente momento.
- 37. Qual foi o montante total mensal de compra de créditos eletrônicos de passagem por CNPJs realizados, desde janeiro 2024 até o presente momento? Gentileza discriminar o valor mensal em tabela de formato aberto.
- 38. Quantos cartões foram abastecidos pela compra mensal de crédito eletrônico de passagem por CNPJs? Gentileza discriminar o total mensal de janeiro de 2024 até o presente momento.



À Divisão de Consultoria Legislativa da Câmara Municipal de Belo Horizonte:

- 39. Solicita-se o envio do Estudo Técnico 21/2024 apresentado em resposta à Proposta de Diligência na Sugestão de Proposição n. 24/2024.
- 40. Existe alguma legislação, atualmente vigente, em outro Município, que preveja a "tarifa zero" do transporte público coletivo, nos moldes propostos no PL n. 60/2025, a ser custeado por Taxa paga pelas pessoas jurídicas que exerçam atividade no Município?

Belo Horizonte, 17 de março de 2025.

FERNANDA PEREIRA

Assinado de forma digital por FERNANDA PEREIRA ALTOE:045198986 ALTOE:04519898641 Dados: 2025.03.17

15:29:12 -03'00'

VEREADORA FERNANDA PEREIRA ALTOÉ RELATORA